



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

LEI MUNICIPAL Nº 2.739, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Consolida a Legislação de criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) e dá outras providências.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I – participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II – Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III – Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

IV – Promover a realização de estudos, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

V – Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) é constituído por representantes das seguintes instituições públicas privadas ligadas ao meio rural, tais como:

I – Secretaria Municipal da Agricultura;

II – Representante indicado pelo Executivo;

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

III – Representante indicado pelo Poder Legislativo;

IV – Representante indicado pelo Sicredi;

V – Representante indicado pela Cooperalfa;

VI – Chefe do escritório da EMATER;

VII – Representante da Associação Comercial, Industrial de Serviços e Agropecuária de São Valentim (ACISVA);

VIII – Representante da Inspeção Veterinária;

IX – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Valentim.

Art. 3º - A composição do CMDR terá no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Art. 4º - Cada instituição ou organismo integrante do CMDR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser conduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º - O Prefeito nomeará, através de portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDR.

Parágrafo Único – A função de Conselheiro do CMDR, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal da Agricultura.

§ 2º - Os Conselheiros elegerão o Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 3º - A duração dos mandatos do Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 9º - A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10 – O CMDR poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11 – O CMDR elaborará, num prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito.

Art. 12 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as Leis Municipais 1.603/97 e 1.620/97.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2018.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
14/12/2018.

Cristiano Pacheco da Silva,
Secretário Municipal de Administração.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorização dessa Casa Legislativa para a aprovação da Consolidação da Legislação de criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) do Município de São Valentim.

Considerando que a legislação anterior sofreu diversas alterações ao longo dos anos pelas mudanças dos representantes e das instituições constituintes do Conselho, fazendo-se necessária a compactação das informações pertinentes a ferramenta de desenvolvimento rural.

Estes são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei, que após a análise por Vossas Excelências, rogamos por sua aprovação.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA

Prefeito

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

